



LEI Nº 5154, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 3º A cessão do imóvel doado pelo programa estabelecido na presente lei poderá se dar por contrato de locação por prazo determinado, devidamente justificada e com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, por meio do Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI.” (NR)

“Art. 3º (...)

X - planilha detalhada dos valores referentes aos custos despendidos pelo Município para aquisição e realização das obras de infraestrutura da área de terreno objeto da doação com encargos, elaborada por Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis;

(...)” (NR)

“Art. 4º (...)

I (...)

h) cumprir a obrigação de dar entrada para aprovar o projeto para a obtenção do alvará de construção em até 6 (seis) meses, implantar e funcionar a empresa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da expedição do alvará, com início das obras em até 120 (cento e vinte) dias do referido alvará;

II - (...)

b) se a empresa ceder a qualquer título o imóvel objeto da doação com encargos sem a anuência prévia e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, ouvido o Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI;

(...)

d) se a empresa alterar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro societário sem a anuência prévia e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON.



(...)

§ 2º As empresas beneficiadas com a redução de que trata o § 1º deste artigo responsabilizam-se pelo pagamento da anuidade à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do encargo financeiro de que trata a alínea "j" do inciso I deste artigo.

§ 3º As empresas contempladas com o programa social citado no **caput** deste artigo ficam obrigadas a apresentar relação da quantidade mínima estabelecida dos trabalhadores contratados residentes no Município de Contagem.” (NR)

(...)

“Art. 7º (...)

Parágrafo único As empresas contempladas com o programa social citado no *caput* deste artigo ficam obrigadas a cumprirem medidas compensatórias a serem estabelecidas pelo COGEDI – Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem, sob pena de reversão da doação do imóvel.” (NR)

“Art. 9º Os encargos financeiros mencionados na alínea "j" do inciso I do art. 4º desta lei terão os seus valores definidos em planilha própria e serão vinculados ao valor estabelecido, por decreto próprio, correspondente ao valor do metro quadrado ao qual está inserido o distrito, atualizados mensalmente pela TJLP em vigor, ou por outra taxa que a substituir, conforme Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, ouvido o COGEDI – Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem, nos termos do regulamento.

§ 1º (...)

§ 2º O pagamento dos encargos previstos no *caput* deste artigo deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.” (NR)

”Art. 10 A gerência e os demais procedimentos administrativos para implementação do programa social criado por esta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, ouvido o Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI.

Parágrafo único Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem – SEDECON, com anuidade do Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI, promover os procedimentos administrativos de doação com encargos às empresas interessadas, observado, sempre, o interesse público e social delineado pelas disposições desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de junho de 2021.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem